



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2025 (Da Sra. Geovania de Sá)

Requer informações à Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima relacionadas ao Ofício SEI n.º 732/2025-GABIN/ICMBio, que tem por assunto Resposta ao Ofício-Convite n.º 116/2025 – CMADS.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no § 2.º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sejam solicitadas as seguintes informações à Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, relacionadas ao Ofício SEI n.º 732/2025-GABIN/ICMBio, que tem por assunto “Resposta ao Ofício-Convite n.º 116/2025 – CMADS”:

- a) Diante da ausência do presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio ou de outro representante do órgão público na Mesa Redonda realizada em 17 de julho para o qual foi convidado, solicito que Vossa Excelência esclareça o teor do item 16 do Ofício acima mencionado<sup>1</sup>, declinando:

<sup>1</sup> Em que se fez constar as seguintes informações: “(...) Mesmo assim, infelizmente, persiste a divulgação de informações equivocadas — sejam por desconhecimento ou de forma intencional — que atribuem ao Instituto Chico Mendes uma suposta oposição à regularização fundiária e urbana, bem como à aplicação da Lei da REURB. Também tem sido propagada a falsa ideia de que o Instituto seria responsável por promover a demolição de milhares de residências no território da APA da Baleia Franca. Na realidade, os casos de demolição são pontuais, decorrem de decisões judiciais transitadas em julgado e são conduzidos pelos Ministérios Públicos competentes. Ademais, verifica-se uma recorrente confusão entre o conceito de Área



- (i) quem, concretamente, teria atribuído “ao Instituto Chico Mendes uma suposta oposição à regularização fundiária e urbana, bem como à aplicação da Lei da REURB” e propagado “a falsa ideia de que o Instituto seria responsável por promover a demolição de milhares de residências no território da APA Baleia Franca”;
- (ii) em quais fatos concretos o Presidente Substituto do ICMBio se baseou para afirmar que se verifica uma “recorrente confusão entre o conceito de Área de Proteção Ambiental (APA) e o de Área de Preservação Permanente (APP), estabelecido no Código Florestal, levando à interpretação incorreta de que a APA representaria uma zona de proibição absoluta à ocupação e às construções, o que não corresponde ao seu regime jurídico”;
- (iii) apresente-nos os esclarecimentos que julgar pertinentes, dentro das atribuições do ICMBio, com relação às questões abordadas nos itens “i” e “ii”, retro;
- (iv) qual foi, objetivamente, a razão para que o Presidente Substituto declinasse do convite de participar da Mesa Redonda e prestasse pessoalmente, com fundamento no inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 12.258, de 25 de novembro de 2024, todos os esclarecimentos necessários sobre a atuação da autarquia no caso concreto.

b) Do ponto de vista institucional, diante das atribuições legais e infralegais do ICMBio<sup>2</sup> e do

de Proteção Ambiental (APA) e o de Área de Preservação Permanente (APP), estabelecido no Código Florestal, levando à interpretação incorreta de que a APA representaria uma zona de proibição absoluta à ocupação e às construções, o que não corresponde ao seu regime jurídico.

<sup>2</sup> Dentre as quais, a teor do art. 2.º, incisos III, XII, XXVI e XXVII do Anexo I do Decreto n.º 12.258, de 25 de novembro de 2024, pode-se citar a de “promover a participação social na gestão das unidades de conservação federais”; “promover a gestão da informação relativa às



seu presidente<sup>3</sup>, há respaldo jurídico para que esse simplesmente “decline” de convite feito por Comissão temática da Câmara dos Deputados, deixando de participar, como representante do órgão, de debate sobre assunto de relevante interesse público, que envolve matéria de sua atribuição?

## JUSTIFICAÇÃO

A teor do art. 2.º, inciso IV, alínea “b”, do Anexo I do Decreto n.º 12.254, de 19 de novembro de 2024, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, integra a estrutura organizacional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, razão pela qual, nos termos do inciso II do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o presente requerimento de informação é direcionado à titular de aludido órgão.

Em 15 de julho do corrente ano, o Presidente Substituto do ICMBio, senhor Marcelo Marcelino de Oliveira, direcionou à senhora presidente desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Ofício SEI n.º 732/2025-GABIN/ICMBio, em resposta ao Ofício-Convite n.º 116/2025 – CMADS, por meio do qual se convidou a autarquia a participar de Mesa Redonda, realizada em 17 de julho, às 19h, no Centro de Tradições Gaúchas de Jaguaruna em Santa Catarina (CTG-SC), para tratar da "Situação da Área de Proteção Ambiental

unidades de conservação federais e às demais áreas de atuação finalística do Instituto”; “elaborar o relatório de gestão das unidades de conservação federais” e **“disseminar informações e conhecimentos** e executar programas de educação ambiental, **no âmbito de suas competências, relativos à gestão de unidades de conservação federais** e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados” (destacamos).

<sup>3</sup> Dentre as quais, como estabelece o art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 12.258/24, está a de **“promover e zelar pela transparência dos atos e das atividades do Instituto Chico Mendes”** (destacamos).



da Baleia Franca (APABF)", em atendimento ao Requerimento nº 76/2025, de minha autoria.

No fecho de aludido ofício, o Presidente Substituto do ICMBio fez constar: "diante dos esclarecimentos prestados ao longo deste documento, manifestamos, com o devido respeito, nossa decisão de declinar do convite".

Diante da ausência do representante do órgão público na Mesa Redonda, o que poderia contribuir sobremaneira com o debate, em vista de suas atribuições legais e infralegais<sup>4</sup>, faz-se necessário, ao menos, que tenhamos acesso às informações ora requeridas, para que esta Casa do Congresso Nacional exerça uma de suas funções constitucionais com presteza e eficiência, como nos cabe fazer.

Dada a importância da matéria, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2025.

**Deputado GEOVANIA DE SÁ**  
**PSDB/SC**

<sup>4</sup> A teor do art. 1.º da Lei n.º 11.516/07 e do art. 2.º, incisos III, XII, XXVI e XXVII do Anexo I do Decreto n.º 12.258, de 25 de novembro de 2024.

